

CPC – SALÁRIO MÍNIMO

NÃO PODE NOS AUTOS DO PROCESSO ESCREVER NAS ENTRELINHAS E (INTERLINEARES) E AO LADINHO (COTAS MARGINAIS)

Art. 161. É defeso lançar, nos autos, cotas marginais ou interlineares; o juiz mandará riscá-las, impondo a quem as escrever multa correspondente à $\frac{1}{2}$ metade do **salário mínimo** vigente na sede do juízo.

ADVOGADO NÃO DEVOUÇÃO DE PROCESSOS

Art. 196. É lícito a qualquer interessado cobrar os autos ao advogado que exceder o prazo legal. Se, intimado, não os devolver dentro em 24 (vinte e quatro) horas, perderá o direito à

vista fora de cartório e incorrerá em multa, correspondente à $\frac{1}{2}$ metade do **SALÁRIO MÍNIMO** vigente na sede do juízo.

Parágrafo único. Apurada a falta, o juiz comunicará o fato à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para o procedimento disciplinar e imposição da multa.

CITAÇÃO POR EDITAL: É MENTIRA

Art. 233. A parte que requerer a citação por edital, alegando dolosamente os requisitos do

art. 231, I e II, incorrerá em multa de **5X** (cinco) vezes o **SALÁRIO MÍNIMO** vigente na sede do juízo.

Parágrafo único. A multa reverterá em benefício do citando.

POUPANCINHA IMPENHORÁVEL

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

X - até o limite de **40** (quarenta) **salários mínimos**, a quantia depositada em caderneta de poupança. ([Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006](#)).

HASTA PÚBLICA DISPENSA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS

Art. 686. Não requerida a adjudicação e não realizada a alienação particular do bem penhorado, será expedido o edital de hasta pública, que conterà: ([Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006](#)).

§ 3º Quando o valor dos bens penhorados não exceder **60X** (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação. ([Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006](#)).